



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GOVERNO DE TRABALHO E AÇÃO

Rua Nominando Firmo, nº 56 – FONE: (83) 3302-1013 / 3302-1034 - CNPJ. Nº 09.073.271/0001-41
E-mail: pmcamalau@bol.com.br / CEP: 58.530-000 – Camalaú - Paraíba

LEI N.º 397/2012.

PROPÕE MODIFICAÇÃO DA LEI N.º 393/2011, PARA AUTORIZAR A PERMUTA DE TERRENOS ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMALAÚ E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DA PARAÍBA – CEHAP, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso legal de suas atribuições:

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o excedente de um terreno de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), pertencente ao Município de Camalaú, onde estão sendo construídas 30 (trinta) Unidades Habitacionais, pelo programa Minha Casa Minha Vida e uma Unidade de Beneficiamento do Pescado em convênio com o Governo Federal, com Escritura Pública Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Monteiro/PB, sob o Traslado Primeiro, Livro N.º 264, fls. 071 e 072, limitando-se ao Norte, Sul e Oeste com as terras do Senhor Mário Bezerra de Sousa, e ao Leste, com as terras do falecido João Batista de Oliveira Gomes, nesta cidade, por um terreno pertencente à Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, com Escritura Pública lavrada no Cartório Carlos Neves, do 7º Ofício de Notas da Cidade de João Pessoa, no Livro N.º 52, Fls. 51v/53v, Traslado 1º, situado nas proximidades do Conjunto da COHAB, nesta cidade, limitando-se ao Sul com a Rua Elizeu Firmino de Melo, ao Leste, com a Rua Padre Estefânio Telinttelo, ao Norte, com a Rua Guiomar de Castro Chaves, e ao Oeste, com as terras de José Averaldo Sousa, medindo aproximadamente 1.700 m² (mil e setecentos metros quadrados), a fim de que o Município de Camalaú possa viabilizar o referido terreno, à construção de uma Creche Modelo em convênio com o Governo Federal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Lei N.º 393/2011.

Camalaú, 14 de março de 2012.


ARISTEU CHAVES SOUSA
Prefeito